

# RESOLUÇÃO N° 06/2001

(Publicada no Diário Oficial de 31/10/2001)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 47/06. Que alterou a titularidade da empresa, em face de incorporação.

Alterada pelas Resoluções nºs 04/12 e 53/15.

## Fixa o percentual a ser utilizado como crédito presumido pela ARTECOLA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA.

**Nota:** A redação atual da Ementa foi dada pela Resolução nº 47, de 21/12/06, DOE de 22/12/06, tendo em vista alteração de titularidade, retroagindo seus efeitos a para 01/08/06.

**Redação original, efeitos até 31/07/06:**

"Fixa o percentual a ser utilizado como crédito presumido pela ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA "

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do § 10, do art. 60 da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991 e Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738, de 30 de dezembro de 1999,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar, "ad referendum" do plenário, em 95% (noventa e cinco por cento) o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de adesivos, laminados e cabedais, componentes para calçados, e na produção de adesivos em meio aquoso, hot-melt, solvente, termo-filmes, sprays e produtos auxiliares para os setores moveleiro, papel e embalagem, têxtil, transportes e construção civil, realizadas pela ARTECOLA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA., CNPJ nº 44.699.346/0014-10, e a filial com CNPJ nº 44.699.346/0015-09 e IE nº 076.579.541NO, localizada neste Estado.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 53, de 15/12/15, DOE de 23/12/15, efeitos a partir de 23/12/15.

**Redação anterior dada ao art. 1º dada pela Resolução nº 04, de 14/02/12, DOE de 29/02/12, efeitos de 29/02/12 até 22/12/15:**

"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do plenário, em 95% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de adesivos, laminados e cabedais, componentes para calçados, realizadas pela ARTECOLA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, CNPJ nº 44.699.346/0014-10, e a filial com CNPJ nº 44.699.346/0015-09 e IE nº 076.579.541NO, localizada neste Estado."

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 47, de 21/12/06, DOE de 22/12/06, efeitos de 01/08/06 até 28/02/12, conforme protocolo de arquivamento nº 06/161482-3, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.**

"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do plenário, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de adesivos, laminados e cabedais, componentes para calçados, realizadas pela ARTECOLA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, CNPJ nº 44.699.346/0014-10, e a filial com CNPJ nº 44.699.346/0015-09 e IE nº 076.579.541NO, localizada neste Estado."

**Redação original, efeitos até 31/07/06:**

"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do plenário, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de adesivos, laminados e cabedais, componentes para calçados, realizadas pela ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., localizada neste Estado."

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

**Nota:** A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 04 de 14/02/12, DOE de 29/02/12, efeitos a partir de 29/02/12.

**Redação original, efeitos até 28/02/12:**

*"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31 de dezembro de 2012."*

**Art. 3º** Fica vedada, proporcionalmente às operações tributadas, a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessão,** 01 de outubro de 2001.

**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente